



**PORTARIA Nº 194/2019 de 01 de julho de 2019.**

Dispõe sobre instauração de Sindicância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o ofício C.C.A. nº 1689/2019 (TC-800026/245/12) do Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dá conhecimento da decisão publicada no DOE de 03/09/2016 e 22/02/2019 que JULGOU IRREGULARES as despesas sob o regime de adiantamento, com base no artigo 33, III, alíneas "a" "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93;

**CONSIDERANDO** que consta da sentença do referido processo (TC-800026/245/12) que não restou demonstrada a incidência de finalidade pública apta a justificar as despesas efetuadas, bem como a modicidade das despesas processadas e a estrita observância da legislação aplicável (Comunicado SDG nº 19/2010, Decreto nº 30/2011, Lei Municipal nº 23/2002 e Lei Federal nº 4320/64);

**CONSIDERANDO** também, que da referida sentença constou o apontamento da realização de despesas anteriormente ao adiantamento em desacordo ao preceituado no art. 68 da Lei Federal 4320/64, além da sobreposição de adiantamentos em desacordo com o previsto no artigo 69 da mesma lei federal (4320/64) e a não



comprovação dos motivos das viagens e dos valores pagos aos servidores públicos conforme relação de empenhos informada nos autos do Processo TC-800026/245/12;

**CONSIDERANDO** os documentos dos autos do Processo TC-800026/245/12 que informam os servidores públicos que fizeram os adiantamentos das despesas julgadas irregulares, sendo: Gustavo dos Santos Afonso, Marcelo Roberto Camilo, Graziela Paola R. Blézins Camargo, Gilberto Magno de Moraes, Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Cibele Aparecida dos Santos Pereira, José Márcio Orsi, Luiz Gustavo Pimentel Quirino, Marcelo Santi Luciano, Nayra Maria Miranda, Sabrina de Fátima Assunção, Sandra Adriana Libâneo Paulo e Suelen Cristina de Moraes;

**CONSIDERANDO** o poder e dever da Administração Pública em apurar os fatos para eventual responsabilização mostra-se indispensável à instauração de Sindicância Administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com natureza investigativa nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal nº 67/2014.

**Art. 2º** - A presente Sindicância Administrativa deverá ser conduzida pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

**Art. 3º** - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.





**Art. 4º** - O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

**Art. 5º** - O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único** - Fica determinado que o processo tenha caráter sigiloso, justificando exceção ao princípio da publicidade em respeito à privacidade, honra e imagem dos envolvidos, tendo em vista o teor dos fatos narrados, notadamente do julgamento de irregularidade das despesas sob o regime de adiantamento, com base no artigo 33, III, alínea "a" "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93 e que não há comprovação dos motivos visando o cumprimento da finalidade pública das viagens e valores pagos aos servidores públicos: Gustavo dos Santos Afonso, Marcelo Roberto Camilo, Graziela Paola R. Blézins Camargo, Gilberto Magno de Moraes, Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Cibele Aparecida dos Santos Pereira, José Márcio Orsi, Luiz Gustavo Pimentel Quirino, Marcelo Santi Luciano, Nayra Maria Miranda, Sabrina de Fátima Assunção, Sandra Adriana Libâneo Paulo e Suelen Cristina de Moraes.

**Art. 6º** - Diante da complexidade da matéria a Comissão Permanente poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

**Art. 7º** - Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federal.



**Parágrafo único** – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será atuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Angatuba-SP, 01 de julho de 2019.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito Municipal